



RESOLUÇÃO Nº 011, DE 15 DE MARÇO DE 2024

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 56 DO ESTATUTO DO CONSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Estatuto do CONSAÚDE e ASSEMBLEIA GERAL, e ainda:

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, Direta e Indireta, inclusive de natureza autárquica e consórcios públicos, regulamentar sobre a publicidade de seus atos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/21, determina que a publicidade dos editais de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ainda, deverá ocorrer a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica incluídos os Parágrafos “Primeiro, Segundo e Terceiro”, no Artigo 54 do Estatuto do CONSAÚDE, que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, a publicação dos competentes editais de licitação, inexigibilidades e dispensas licitatórias deverá ocorrer em sua integral, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e o seu extrato deverá ser publicado Diário Oficial da União e do Estado, sempre que obrigatório.

Parágrafo Segundo: Para fins de cumprimento do dever de publicação no Diário Oficial do Município de maior nível, adotar-se-á como fonte complementar o Diário Oficial da Associação dos Municípios Mineiros – AMM e o Jornal Regional de grande circulação.

Parágrafo Terceiros: Em todos os casos, a publicação também deverá ocorrer no Diário Oficial Eletrônico do CONSAÚDE e em seu quadro de avisos.




CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Rua Passo Fundo, 550 – Caravelas – CEP 35.164-279– Ipatinga / MG – Tel.: (31) 3830-1010
CNPJ: 00.853.908/0001-48 – E-mail: secretariaexecutiva@consaudevaleoaco.com.br

Art. 2º. A presente Resolução produz efeitos jurídicos desde a data da sua publicação, devendo ser Homologada em Assembleia Geral, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de extinção.

Art. 3º. Feita a homologação de que trata o art. 3º., deverá ser promovida a alteração no texto do art. 54 do Estatuto, por meio de ato próprio.

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias.

Coronel Fabriciano, 15 de março de 2024.


MÁRCIO LIMA DE PAULA
PRESIDENTE